

Política Interna

Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo



PROGRAMA DE
INTEGRIDADE



CENTAURO
INVESTIMENTOS



Mensagem da Diretoria Executiva

Esta Política procura direcionar sua especial atenção e cautela a práticas muito severas e graves, que podem estar camufladas na operação de alguns agentes: a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

Sabe-se que a essência do combate à corrupção está centrada nas (boas) práticas e no seu constante aprimoramento. Nesse contexto, ocupam posição central na análise e desenvolvimento do Programa de Integridade as atividades que envolvam negociações do Grupo Centauro, cabendo especial atenção àquelas que, por características próprias, possam guardar algum risco em termos de integridade.

O combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo é um tema recorrente na agenda das melhores práticas corporativas, servindo como um complemento muito relevante ao Programa de Integridade do Grupo Centauro.

Diretoria Executiva





Índice

- 1** **Objetivo da Política**
- 2** **Abrangência da Política**
- 3** **Definições**
- 4** **Diretrizes**
 - 4.1 Diretrizes Gerais
 - 4.2 Diretrizes Específicas
 - 4.2.1 Identificação e Encaminhamento de Práticas Suspeitas de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo
- 5** **Comunicação**
- 6** **Violações**
- 7** **Dúvidas**



1. Objetivo da Política

Esta Política Interna de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo visa estabelecer as diretrizes e os padrões de conduta exigidos dos Colaboradores e Terceiros do Grupo Centauro, seja qual for seu nível hierárquico, tendo por objetivo prevenir, detectar e combater eventuais práticas associadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

2. Abrangência da Política

Esta Política Interna é aplicável a todos os Colaboradores do Grupo Centauro, independentemente do nível hierárquico e do cargo ou função exercidos, bem como aos Terceiros a ele relacionados, podendo, ainda, irradiar efeitos sobre consumidores ou pessoas que, direta ou indiretamente, tenham algum tipo de relacionamento ou vínculo com o Grupo Centauro.

3. Definições

Os termos descritos na presente Política deverão ser interpretados de acordo com as definições abaixo apresentadas.

As expressões escritas em letra maiúscula na presente Política que não estiverem definidas no rol abaixo encontram-se conceituadas no Código de Ética e Conduta do Grupo Centauro.

Havendo disposições mais específicas na presente Política em comparação com as definições apresentadas no Código de Ética e Conduta do Grupo Centauro (observadas suas atualizações ou documentos que venham a substituí-lo), prevalecerá o teor desta Política, sempre se evitando interpretações colidentes aos princípios de integridade, norteadores do Grupo Centauro e previstos em seu Código de Ética e Conduta.

➤ **Lavagem de Dinheiro**

É qualquer processo que tenha por objetivo encobrir a origem de bens ou valores provenientes de práticas ilícitas, buscando conferir a eles aparência lícita;

➤ **Financiamento do Terrorismo**

É o apoio financeiro, por meio de dinheiro ou bens patrimoniais, direcionado à execução de Práticas Terroristas;

➤ **Práticas Terroristas**

É a realização de atos, por um ou mais indivíduos, de uso ou manejo de meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa; sabotagem ou sequestro de meio de comunicação ou de transporte; e/ou atentado contra a vida ou integridade física de pessoa, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública, conforme definições da Lei Federal n.º 13.260, de 16 de março de 2016, e atualizações posteriores;

➤ **Lei de Lavagem de Dinheiro**

Lei Federal n.º 9.613, de 3 de março de 1998, contemplando atualizações posteriores.

4. Diretrizes

4.1 Diretrizes Gerais

A Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, em qualquer forma ou grau, são práticas intoleráveis no contexto do Grupo Centauro, sujeitando os praticantes a sanções em nível interno/contratual (incluindo rescisão) e comunicação às autoridades competentes.

Ainda que não propriamente sujeito aos mecanismos de controle previstos nos artigos 9º a 11 da Lei de Lavagem de Dinheiro, o Grupo Centauro adota procedimentos especialmente voltados à identificação e combate às práticas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

4.2 Diretrizes Específicas

4.2.1 Identificação e Encaminhamento de Práticas Suspeitas de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo

As relações do Grupo Centauro com Colaboradores, Terceiros e Agentes Públicos deverão atentar às suspeitas de práticas de Lavagem de Dinheiro, as quais deverão ser prontamente reportadas ao Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado).

As práticas suspeitas de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo deverão ser levadas ao conhecimento do Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado) mesmo quando a relação jurídico-contratual do Grupo Centauro com o potencial Colaborador/Terceiro ainda não tiver sido perfectibilizada ou formalizada.

Será garantida a imunidade do comunicante a qualquer espécie de retaliação ou desabono em função das comunicações mencionadas acima.

Conduta esperada do Colaborador/Terceiro:

Comunicar prontamente ao Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado) suspeitas de práticas de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo surgidas em meio às relações ou comunicações com (potenciais ou efetivos) Colaboradores e Terceiros, especialmente (e exemplificativamente) nos casos em que:

- As negociações e/ou ofertas aparentem não resultar do ramo de atuação ou de atividades e negócios usuais do Colaborador/Terceiro;
- Os elementos ofertados não tenham origem ou fundamentação econômica/legal claramente aferíveis;
- Os elementos ofertados mostrem-se incompatíveis com o patrimônio, a capacidade econômico-financeira ou a capacidade de geração de recebíveis do Colaborador ou Terceiro (potencial ou efetivo);
- As negociações sejam realizadas com Colaborador/Terceiro (potencial ou efetivo) diante de dificuldade ou impossibilidade de identificar o(s) beneficiário(s) final(is) do negócio;
- As negociações envolverem pessoa jurídica domiciliada em localidades tradicionalmente conhecidas como “paraísos fiscais”;
- Seja constatada resistência, pelo (potencial ou efetivo) Colaborador/Terceiro, em relação ao fornecimento de informação ou documento, bem como em caso de prestação de informação ou documento falso;
- Haja solicitação de que o pagamento ocorra por forma ou instrumento que possa viabilizar anonimato ou dificultar rastreabilidade (a exemplo de cheque, ou outro título, emitido ao portador ou, ainda, de ativo virtual não vinculado nominalmente a quem estiver realizando o pagamento);
- Verifique-se proposta de pagamento com lastro em títulos ou recebíveis com sinais de possível falsidade ou simulação; e
- Verifique-se dispensa, por parte do (efetivo ou potencial) Colaborador/Terceiro de vantagens, prerrogativas ou condições especiais normalmente consideradas valiosas nas negociações de tal natureza.

O Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado) receberá as comunicações mencionadas acima, examinando-as e deliberando a seu respeito nos termos de seu Regimento Interno.

As disposições atinentes ao acionamento do Comitê de Integridade não eliminam a utilização do Canal de Ética, mencionado no Código de Ética e Conduta do Grupo Centauro, posto à disposição dos Colaboradores/Terceiros do Grupo Centauro, bem como do público externo.

5. Comunicação

Toda e qualquer comunicação referente à presente Política deverá ser endereçada ao Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado), pelo *e-mail* integridade@centauroinvestimentos.com.br e eventuais outros canais disponibilizados.



6. Violações

Toda e qualquer violação – ou suspeita de violação – à presente Política deverá ser reportada, imediatamente, ao Grupo Centauro, inclusive por meio do Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado).

O eventual descumprimento da presente Política ensejará a adoção das medidas cabíveis pelo Comitê de Integridade (ou outro análogo/delegado) ou ainda pela própria Diretoria Executiva do Grupo Centauro, bem como os fatos serão, caso necessário, reportados à Autoridade Pública competente (inclusive policial).

Eventual violação – ou suspeita de violação – poderá, ainda, acarretar o rompimento contratual sem responsabilidade e quaisquer ônus para o Grupo Centauro perante o Colaborador/Terceiro.

Casos eventualmente não previstos na presente Política serão avaliados pelo Comitê de Integridade (ou outro análogo/delegado), em observância ao direito das partes, resguardando-se o Grupo Centauro à adoção das sanções internas cabíveis, sem prejuízo de sanções judiciais e administrativas que porventura venham a ocorrer.

7. Dúvidas

Qualquer dúvida relacionada aos termos desta Política Interna poderá ser endereçada ao Comitê de Integridade, através dos canais de comunicação indicados.

O pedido de orientação/esclarecimento será recebido e processado pelo Comitê de Integridade do Grupo Centauro (ou órgão análogo/delegado), sendo conferidos os encaminhamentos de acordo (e nos limites) da alçada do referido órgão.



PROGRAMA DE
INTEGRIDADE



CENTAURO
INVESTIMENTOS